



Lido no Expediente
10ª Sessão de 01/03/18
As Comissões de:
(3) Justiça
(11) Finanças
(19) Segurança Pública
Secretário

PROJETO DE LEI

PL./0046.4/2018



Garante ao cidadão a transparência dos dados relativos à segurança pública no Estado de Santa Catarina e dá outras providências

Art.1º O Poder Executivo do Estado de Santa Catarina promoverá, nos termos desta Lei, a informação de todos os índices de violência e criminalidade organizados em banco de dados destinado a instrumentalizar a formulação de políticas de segurança pública no Estado.

Art. 2º O Poder Executivo proporcionará a ampla divulgação, inclusive no Diário Oficial do Poder Executivo, por via digital, internet e em órgãos de imprensa, mensalmente, da evolução dos dados referentes à atividade policial e de todos os índices de violência e criminalidade.

§ 1º Para efeitos do cumprimento da presente Lei e para o acompanhamento da evolução destes índices e do comportamento destes indicadores em séries históricas, qualquer modificação na tipificação dos eventos, desmembramento de índices ou qualquer outra modificação na metodologia e nomenclatura das infrações penais, devem ser explicitadas e justificadas.

§ 2º A análise da evolução destes índices, em casos de desmembramento, será feita com a agregação dos indicadores desmembrados, para fins de comparação.

Art. 3º O Poder Executivo disponibilizará mensalmente para consulta na página eletrônica da Secretaria de Estado da Segurança Pública, os seguintes dados referentes à atividade policial, organizado por região geográfica: capital, região metropolitana e interior:

I - número de ocorrências e de vítimas registradas pela Polícia Civil, por tipo de ocorrência;

II - número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, por tipo de delito;

III - número de inquéritos policiais militares instaurados pela Polícia Militar, por tipo de delito;

IV - número de civis mortos em confronto com policiais civis e policiais militares, discriminadamente, especificando os casos acontecidos em serviço ou em folga;

V - número de civis feridos em confronto com policiais civis e policiais militares, discriminadamente, especificando os casos acontecidos em serviço ou em folga;

VI - número de policiais civis, policiais militares e agentes penitenciários mortos, discriminadamente, especificando os casos acontecidos em serviço ou em folga;

VII - número de policiais civis, policiais militares e agentes penitenciários feridos, discriminadamente, especificando os casos acontecidos em serviço ou em folga;



VIII - número de pessoas presas pela Polícia Civil e pela Polícia Militar, especificando os casos decorrentes de flagrantes e os casos decorrentes de mandado de prisão;

IX - número de armas de fogo apreendidas pelas Polícias Civil e Militar, discriminadamente, especificando o tipo de arma;

X - quantidade de drogas apreendidas, especificando o tipo de droga;

XI - número de carros roubados e furtados recuperados.



Art. 4º Os dados referentes ao mês encerrado devem ser publicados na página eletrônica da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no máximo 15 (quinze) dias após seu término, devendo permanecer disponíveis durante um período mínimo de três anos.

Art. 5º O Poder Executivo disponibilizará mensalmente para consulta no Diário Oficial do Estado, por via digital, internet e em órgãos de imprensa, mensalmente, as informações referentes aos procedimentos instaurados com a finalidade de apurar os crimes de Extorsão, Extorsão Mediante Sequestro, Extorsão com Momentânea Privação da Liberdade da Vítima, Roubo com Condução da Vítima para Saques em Instituição Financeira e Tortura, originados a partir de denúncias na Ouvidoria da Polícia, Corregedorias Internas da Polícia Militar e Civil e Corregedoria Geral Unificada.

Parágrafo Único. Também devem ser divulgados os resultados destes procedimentos instaurados, demonstrando claramente as sanções aplicadas.

Art. 6º Os delitos referentes à Extorsão, Extorsão Mediante Sequestro, Extorsão com Momentânea Privação da Liberdade da Vítima, Roubo com Condução da Vítima para Saques em Instituição Financeira deverão ser publicados agrupados, dada à semelhança natural entre os mesmos delitos.

Art. 7º A não observância dos preceitos da presente Lei pelos administradores públicos acarretará a responsabilização dos mesmos de acordo com a legislação penal e administrativa vigente.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, em


Deputado Dirceu Dresch
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

O presente projeto tem por iniciativa, garantir ao cidadão a transparência dos dados relativos à segurança pública no Estado de Santa Catarina, garantindo a transparência dos índices de violência e possibilitando o estudo e a adoção de mecanismos eficazes de prevenção e combate ao crime.

Entendemos que o acesso à informação sobre a atuação dos órgãos de segurança pública será fundamental para a tomada de futuras decisões, além de ir ao encontro de um dos princípios mais importantes das sociedades democráticas que é o da transparência.

Por outro lado, muitas vezes, uma cultura de sigilo protege e encoraja ações e comportamentos que destoam dos ideais democráticos e republicanos que deveriam permitir que a sociedade auxilie o poder público na melhoria de suas ações, além de controlar excessos e debater publicamente prioridades.

Essa cultura de sigilo precisa ser enfrentada, os dados podem constituir uma poderosa ferramenta para trabalho de pesquisadores e para a Administração Pública.

Diante do exposto, esta proposição institui um importante – e talvez o mais eficaz – instrumento de fiscalização e combate a violência.

Assim, considerando a relevância da matéria, considerando que transparência é um princípio basilar do Estado Democrático de Direito, buscando concretizar e legitimar as ações praticadas pela Administração Pública por meio da redução do distanciamento que a separa dos administrados, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em

Deputado Dirceu Dresch
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores